

## CAPÍTULO V

### Disposições comuns

#### ARTIGO 11.º

##### Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

#### ARTIGO 12.º

##### Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 13.º

##### Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

#### ARTIGO 14.º

##### Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

*(Assinaturas ilegíveis.)*

3000221568

---

## FUNDAÇÕES

---

### FUNDAÇÃO ARBUÉS MOREIRA

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2006, lavrada no Cartório do notário Joaquim Mendes Lopes, a fl. 91 do livro de notas n.º 44-A, foi exarada uma escritura de alteração de estatutos da fundação denominada Fundação Arbués Moreira, pessoa colectiva n.º 501659048, com sede em Sintra, alterando a sede para a Rua do Visconde de Monserrate, 26, em Sintra, na freguesia de São Martinho.

É o que me cumpre certificar.

17 de Novembro de 2006. — O Notário, *Joaquim Manuel Mendes Lopes*.  
3000220566